



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 214700-86.2001.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 150000-06.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ DE BARROS LEMOS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1874500-93.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA PINTO, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82100-22.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRAS, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Hibernon Marinho Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198400-45.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES NOGUEIRA, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 191-63.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES BOVENZO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 235-17.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CERQUEIRA MEDINA, Advogada: Michele Vargas Brasil, Agravado(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 534-75.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): MARIVALDO XAVIER DE CASTRO, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Freitas Façal, Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 606-70.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA SELINALVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 30300-28.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80900-38.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURILHO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100000-05.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELSON JOSE VIEIRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152400-78.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. - EDP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): PAULO BUBACH, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Agravado(s): ENERPREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-71.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS GINES SABBATINI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685-06.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): NESTOR ANTONIO BONIATTI, Advogada: Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1227-52.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Magali Nogueira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1533-66.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1830-33.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WENILTON APARECIDO CASTORINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao índice de correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2588-65.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procurador: Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO DEFENDI, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): DUREN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Advogada: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Agravado(s): OSSPUB - ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): BROTHER'S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 160-84.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): MARCONI MARQUES DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 163-40.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 288-42.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COSME FELIX DA COSTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 376-67.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Gustavo da Silveira Leite Matias, Advogado: Augusto Nasser Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-22.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERICKSON PEREIRA DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680-71.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIRLEI JACQUES DOS PASSOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 695-54.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 701-35.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): DANIELA CRISTINA ITO, Advogado: Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cássia Cristina Silvestrini de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1065-29.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): EMILSON BANDEIRA DE MELO, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1194-35.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE ARAUJO SILVA, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1236-95.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1442-38.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOBSON BRASIL LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): ANA CAROLINE DE LIMA, Advogado: Vagner Patini Martins, Advogado: Raphael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1899-86.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSICLER PESSOA,



Advogado: Ueider da Silva Monteiro, Agravado(s): PELMEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogado: Marco Antonio Cais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10020-37.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PRISCILA DE PAULA MICHILES, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogada: Natália Varela Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10058-18.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VIVIANE CRISTINE DE LEMOS, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10238-64.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHRISTIAN BERNARD MUNCHENBACH, Advogada: Joana Doin Braga Mancuso, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10734-80.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): NILA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11802-84.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira M. Leite, Agravante (s) e Agravado (s): LUIS ANTÔNIO FACINI, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12289-23.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SHEILA REGINA DELFIM DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 154500-76.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ARTUR SCARPATI LIUTH, Advogado: Elias Melotti Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 202500-83.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOELMA BRITO DE ARAÚJO, Advogado: José Humberto Simplício de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no



mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-66.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 87-33.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): DANILO FOGAÇA DE AGUIAR, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 114-92.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MANASSEIS MENDES DE MOURA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 305-97.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO ACÁCIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 310-34.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): SAMIRA FÁTIMA DE MELO ROQUE PRATES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 392-28.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): LEANDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rubia de Souza Pinto Cassini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 395-45.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): PAULA AGUIAR BARBOSA, Advogado: Breno Rafael da Silva Lippo, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 442-93.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): MATHEUS VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 510-66.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA REGINA SCHMIDT DA SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): JACKWAL S.A., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de primeiro grau. **Processo: AIRR - 512-42.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): PIERRE BARROS DE SANTANA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 623-36.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 661-29.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Molteni Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES GALVÃO, Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-38.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ADEMILSON DO NASCIMENTO SENA, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 751-25.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 854-16.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO MASSAJI SOEZIMA, Advogada: Maria Luzia Silva Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 890-41.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): EDSON JUNIO RODRIGUES, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): MARCHESI E CARVALHO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Rangel Esteves Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 906-46.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARNE KEIJO - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA NOBRE, Advogada: Marcella Dantas Moreira Friedheim, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 934-17.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): CAROLINE SALES DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **934-54.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DIAS SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-37.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ SANTOS DE PORTUGAL, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 970-35.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JESIEL CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Helder Fayad Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 982-22.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AGUINALDO FERREIRA DE SÁ, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1017-27.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogado: Rafaela Sousa Lobato, Agravado(s): EDILSON SILVA BOTELHO, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ORGAO DE GEST.M.DE OBRA.DOS TRAB.P.A.DOS P.BL/VL.CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1093-13.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1097-46.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDA VICENTE DE SOUZA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1101-39.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO BARROSO CRUZ, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1144-70.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ROBSON CATHARINO RAMOS, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1175-21.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): VIVIANE LUCIA COSTA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1254-79.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1544-31.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1572-36.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ALTINO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1612-84.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUI BARBOSA GOMES DE JESUS, Advogado: José Alvino Santos Filho, Agravado(s): CALMENA ENERGY SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1635-36.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS TADEU CAPUCINI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1679-60.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TREVES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MARCIA APARECIDA CORADIN, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1696-48.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALNEY DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1787-30.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora:



Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DENISE BATISTA DA SILVA, Advogado: Isaías Raimundo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1878-03.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA CAMPOS COSTA, Advogado: Sérgio Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2176-82.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Advogado: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Advogado: Aly Nasser Abraham Ballut Filho, Agravado(s): NÉLIO FERREIRA SANTANA, Advogado: Alexander Simonette Pereira, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2195-57.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogada: Bruna Dal'Negro Bonat, Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): FLÁVIO VALPERES (REPRESENTADO PELO PAI ÂNGELO ERNESTO VALERES), Advogado: Jonas Goulart, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTROS, Advogada: Larissa Regina dos Santos, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2204-75.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INÁCIA PAIM PARREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2382-60.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGENES OLIVEIRA, Advogada: Selene Yuasa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2601-38.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravante (s) e Agravado (s): KERFER RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2679-74.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONY CARDOSO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): PROSERVICE SYSTEMS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2766-45.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILO HENRIQUE DA SILVA BATISTA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Advogada: Márcia Varanda Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4439-63.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): CRISTINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Gabriela Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10011-62.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALACOES SELTEN LTDA., Advogada: SOLANGE CANTINHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCISCO SIDNEIS DO NASCIMENTO, Advogada: Valdenir Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10070-11.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): GRACIANE RODRIGUES PINTO, Advogado: José Weston de Meireles, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10173-51.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TECELAGEM ATLANTICA EIRELI, Advogado: Paulo César Piva, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO MONTIBELLER, Advogado: David Theodoro Fernando Cim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10260-15.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10415-56.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: William Fernando Lopes Abelha, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10555-43.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): JÉSSICA MICHELE ALVES CARNEIRO, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA., Advogada: Manuela de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10760-11.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Advogado: Alessandro Tapetti, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10903-55.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravante(s) e Agravado(s): LAÉRCIO DE ALMEIDA MOLINA, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10917-93.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: Marcos Silveira de Braganca, Agravado(s): MARTA DA SILVA FREIRE, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10925-08.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TRANS UNO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Márcia Pereira Marra, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Lívia Alvarenga de Souza, Advogado: Fernando Hargreaves, Agravado(s): OSEIAS CORREA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11025-83.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIANA ALVIM DA SILVA, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11062-17.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): SAID BARBOSA MARTINS, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11263-31.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ÉLIO ANASTÁCIO LOBO SOBRINHO, Advogada: Bruna Santos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11441-78.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): MÍRIAN FARIAS DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11506-91.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11534-79.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA VIEIRA MORAES, Advogado: Moisés José de



Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11534-69.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Ladeira Tricca, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11550-63.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA D'AJUDA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11658-50.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROBERTA MENDES PEREIRA, Advogado: Márcio José Silva de Abreu, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11767-74.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ODALÉIA CHAGAS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11788-06.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADENILDA MENDES DE BARROS, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12082-73.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GESTAO TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): AQUILES BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Nathália Peres Aguiar, Agravado(s): CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): GRAMO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Marcelo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82246-28.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Agravado(s): HERMENEGILDO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102800-18.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogado: Sérgio Mendes Cahu Filho, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogado: Sérgio Mendes Cahu Filho, Agravado(s): WALDERYO HERBERT DE LIMA NERY, Advogado: Gildevan Barbosa de



Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da EKT lojas de Departamentos Ltda. (em recuperação judicial) e outra e não conhecer do agravo de instrumento do Banco Azteca do Brasil S. A.; **Processo: AIRR - 1000448-10.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Advogada: Juliana de Freitas Manzato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000884-05.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Advogado: Michele Correia da Silva, Agravado(s): CLOVIS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001099-55.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): LUCIANE RANGEL DE JESUS, Advogado: Iurle Saide Gomes da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001441-36.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLUCE JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Agravado(s): ONDULAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002592-45.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): ALEXANDRE NERGER, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8-37.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UADSON BENEDITO DA SILVA, Advogado: Márcia Berenice Simas Ontonetti, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 59-41.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): JOCIVANY MAGALHAES MACIEL, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 108-46.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): EWERTON DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;



Processo: AIRR - 226-76.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-66.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): MARIELZA CÂNDIDA DE JESUS, Advogada: Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PIERRE BOURDIEU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-34.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Caroline Campos Barchi, Agravado(s): ANA CAROLINE GUERRA VALLE GROSSO, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 372-45.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): EDSON ALVES RODRIGUES, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427-68.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ADALBERTO ALVES RODRIGUES, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 481-24.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELIBERTO SANTOS DA SILVA, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 507-44.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LUIZ CARLOS ABADE, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Advogado: Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 527-77.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Carla Cruz Murta de Castro, Agravado(s): TOMYO COSTA ITO, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: André de Assis Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 568-25.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JACIRA MIRANDA CHAVES, Advogado: Thiago Cardoso de Castro, Agravado(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Daniel Silveira Costa, Agravado(s): OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MOURA E MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



581-25.2015.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DE CAMARGO, Advogado: Marcos Feldman Filho, Advogado: Benedito Aparecido Tuconi Júnior, Advogada: Cassiana Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Advogada: Márcia Ramm, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU.; **Processo: AIRR - 594-39.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): WARLEN DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Luciana Pinto Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 99458/2018-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 611-20.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): RODINELIS MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Luciano Massad Duarte Chousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 728-43.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Agravado(s): JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 732-85.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): DONES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Isabella Bedin Guilhen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 756-30.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): IVANILDA AQUINO DA SILVA, Advogada: Aline Silva Araújo, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 799-95.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RAFAELA BELEM DA CRUZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 803-17.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANA CAMPOS, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 824-61.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): JOCIMAR RICAS, Advogado: Valfran Miguel



dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 869-68.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DOMINGAS ASSUNÇÃO SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 942-64.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PAULO CESAR NOGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 949-06.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROBSON BRITO DE SOUZA, Advogado: Jorge Toshiaki Ozaki, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 968-82.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): BEGHIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Daniel Marcos Guellere, Advogado: João de Laurêntis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 968-86.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): GABRIEL ROCHA E SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1056-12.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ORQUIDEIA SILVA PEREIRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1177-06.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECIR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): INTERPLAYERS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1187-58.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): GIULIANO ALLAN DE ARAÚJO, Advogado: Bruno Moreira, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogada: Fabíola rizzo Ziravello Quindici, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1193-98.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Mônica Codignole Pereira Lima, Agravado(s): JACKSON DOUGLAS ALMEIDA, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1203-54.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERSON SALES DE SOUSA, Advogado: Claudinei Baltazar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215-30.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): LEILA SANTANA DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224-26.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): EURÍPEDES APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256-12.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): EDILMA RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1292-76.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BORGES, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, a UNIÃO (PGU); unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1297-59.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ALISON BRASIL, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1318-41.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): ARNOBIO NETO ARAUJO DURÃES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1365-84.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1421-68.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1455-25.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIA JESSYCA MARTINS MOREIRA, Advogado: Caio Santana



Mascarenhas Gomes, Advogado: Antonio José de Sousa Gomes, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Agravado(s): COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ROUPAS SPORT WEAR LTDA., Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Agravado(s): ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1514-14.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Procurador: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA JOSELINA PAES LANDIM DOS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1514-22.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON GALVÃO FARIAS, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): GRENDENE S.A., Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1624-83.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAIR FERREIRA DIAS, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1662-16.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO SOARES ALVES, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1712-15.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Procurador: Rafael de Oliveira Nunes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1861-98.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS, Advogada: Mariana Oliveira Andrade, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2005-14.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Advogada: Marília Cavalcante França Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Rubens Emidio Costa Krischke Junior, Agravado(s): AMARO JOSÉ FONTENELE DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2139-10.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): IRACY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2506-68.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALENTIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5064-41.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERLI REIS LIMA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravante(s) e Agravado(s): GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA, Advogado: Rodrigo Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10002-74.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DE FRANÇA, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10047-95.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): WILIAM CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Ivan Celer, Agravado(s): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10217-12.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIELEN OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10291-29.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA DENISA ALMEIDA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10400-33.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO AMÂNCIO, Advogada: Luciana Bernardes Moraes, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10453-22.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s):



SINVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10524-36.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SEBASTIÃO MODESTO GUIMARÃES, Advogada: Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10525-23.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10548-05.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LILIAN SILVA RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10597-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA GAVINHA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10628-39.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10640-19.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERLEA BARBOSA VIEIRA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Nádia de França Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10747-31.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FÁBIO PASSOS DA COSTA, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Braga Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10922-73.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES DO BRAZIL LTDA, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MARCELO SANDRO VENTURA, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10925-92.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DAS GRAÇAS, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10960-76.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SOUZA DA SILVA, Advogada: Ana Lídia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): LIMPIND MANUTENÇÃO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11181-37.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GREICE SILVA OLIVEIRA NEVES, Advogada: Lilian Noemi Machado Tavares da Silva, Advogada: Márcia Cristina Braga Congilio Thiberio, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11225-49.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISÉS FONTES DA COSTA FILHO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11338-21.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUANY MACHADO PEREIRA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11411-64.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Joel Luís Thomaz Bastos, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): VENANCIO DA CONCEICAO, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11521-15.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRESA APARECIDA PAIXÃO, Advogado: Alexandre Nader, Agravado(s): DANIELA DA



SILVA OLIVEIRA - ME, Advogado: Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11716-33.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): UILSON ARIFA SANTOS, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11847-03.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIOGO EVANGELISTA, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11969-47.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): GISELE FREITAS LEAL, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12304-46.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BRIQUESE, Advogado: João Baptista Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12497-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13033-88.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): LUÍS RICARDO SABINO, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20180-31.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA MARIN RAMOS, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Thaylisa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20231-12.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): DANIELA BONET DE MATOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20332-10.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL GARCIA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima,



Agravado(s): CARDONELLY COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI - EPP, Advogado: Gilmar da Silva Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20513-77.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Andro Marcos Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20573-55.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE RIBEIRO BITENCOURT, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20772-51.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s): PAULO RICARDO BASTOS GONCALVES, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20967-26.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA DA COSTA, Advogado: Juliano Jachetti, Advogado: Ezequiel Cerbaro Toffolo, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21606-69.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDGAR BORDAO DE MOURA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24717-51.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIENE JAQUELINE ALVES, Advogado: Renata de Oliveira Ishi, Agravado(s): GENESIS DE SOUZA ROSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 25330-61.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): SEBASTIÃO FILHO NETO, Advogado: Sherlla Amorim Oliveira, Agravado(s): FLORISVALDO MARIANO PERBONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131313-96.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JEFFERSON CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000313-54.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALATIEL XAVIER DE



OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000616-72.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): POLIANA ARRUDA CORDEIRO, Advogada: Lucia Tokozima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000829-47.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES CARDOZO, Advogado: Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001217-11.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Márcia Garbelini Bello, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): AUTA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001255-85.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): MARCELO CÂNDIDO DE ASSIS, Advogado: Felipe Ilton Paiva Santos, Agravado(s): EMILIO'S TUR SERVIÇOS DE EMBARQUES EIRELI, Advogada: Maria Terezinha Pattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001418-09.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FABIO LOPES, Advogada: Graziela Rodrigues Valério Blanco, Agravado(s): PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001524-90.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): VANESSA SANT ANA YABUSAKI, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): REFEIÇÕES PHENIX LTDA., Advogado: Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Agravado(s): IDEAL PÃES E REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Luís Cardoso de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA "A VIDA", Advogado: Rogério Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001605-35.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001720-76.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GEORGE ADRIANO PEREIRA MIRANDA, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002017-42.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): EDNILSON HENRIQUE DE JESUS, Advogada: Cláudia Regina Piveta, Advogada: Luciana Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4-96.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): IZABEL FIGUEIRA LOPES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19-59.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ILDEBERTO DO AMARAL, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 35-39.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HC PNEUS S/A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO MACEDO DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Almeida de Sant'anna Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-43.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDÁSIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Kayã Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 209-22.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABINOAN FERREIRA SANTOS, Advogada: Rafaella Ferreira Mamede, Agravado(s): LÉO RICARDO PERES DE OLIVEIRA, Agravado(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): F T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 212-58.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): ILDOMAR MOTA DIAS, Advogado: Simônia Bispo Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 214-89.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: Lucas Laranjeira, Agravado(s): RUBENS SPITZNER AGUIAL, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 238-27.2016.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 255-97.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA PINHO, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva



Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 258-47.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ROSÂNGELA DAMACENO PENICHE, Advogado: Aldilene Azambuja Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da ré, por perda do objeto, em face da exclusão da condenação do pagamento de horas in itinere e, conseqüentemente, da total improcedência da reclamação trabalhista.; **Processo: AIRR - 280-28.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA MARIA REIS DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PATRIMONIAL MOURA LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Bressy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 325-21.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): RAFAEL LIMA NEVES, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-73.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CORINTO DA SILVA MIRANDA FILHO, Advogada: Liliane Dantas Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 413-08.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGOR RAPHAEL MAIA MUNHOZ LOPES CHAGAS, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Pâmella de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-15.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CLEIDE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): KI-BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 464-04.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO BORILE, Advogado: Luiz Henrique Foltran, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 519-67.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CARVALHO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 565-08.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ SARAIVA PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Vítus Bering Cabral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 614-23.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JAIR JOSÉ



APOLINARIO FERREIRA, Advogado: Alessandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 668-45.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCS ROGÉRIO EMERICK DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 672-73.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA IRISMAR DUARTE BEZERRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 686-31.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMIR LISBOA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 692-64.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): BERNARDO SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Humberto de Oliveira Junior, Advogado: Heitor Pereira Marquezi, Agravado(s): JANILSON MARCELINO DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789-97.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MAXSON KETHESON FEITOSA MENEZES, Advogada: Petúcia Geanne Bezerra Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 844-67.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Mônica Codignole Pereira Lima, Agravado(s): TEMISTOCLES PEREIRA LIMA NETO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 882-63.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-57.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): NARGEL ALVES DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Armando Rufino de Melo, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1218-31.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA REGINA SACHETTI



MAIATE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1278-47.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO EDERLEI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1316-03.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Augusto Lisboa dos Santos Junior, Agravado(s): ILDOMAR RIBEIRO BRAGA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1340-58.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Felipe Gomes de Oliveira, Agravado(s): ROWENNA LARISSA LEAL NUNES NOGUEIRA, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1349-69.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA MARIANO, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1461-44.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO AYRES LORETTO, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1514-53.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIANE MEDEIROS BRITES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1519-80.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: José Eduardo Wielewichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1598-37.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1814-75.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBELLTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): ISAÍAS CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Ribeiro de Sousa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2079-23.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GÉSSICA FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2224-73.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Lucianna de Souza Silva, Agravado(s): ADILCILEIDE DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Márcia Monteiro Alves Vailante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2698-86.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RIZETY TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10177-46.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DE ANDRADE RICCÓ, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10317-67.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIIGLÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10424-38.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANAINA DOS SANTOS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10480-43.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10893-24.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁLVARO ATHAYDE PINHEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em



razão do disposto no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10909-04.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FLAVIO LOPES DE SOUSA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CL. AZ INSTALAÇÃO E MONTAGENS DE AR CONDICIONADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10967-35.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA MOTA, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10974-51.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): IZABELA SILVA MELO MENDES, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11529-13.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11671-08.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LEIDIANY FREIRE DIAS, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12147-25.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Agravado(s): ROBSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20236-63.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SANDRO ROGERIO COSTA DA SILVA, Advogada: Daiane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20637-23.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLOVIS JURANDIR SOUZA DA ROCHA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24456-23.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO SILVA DIAS,



Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Advogado: Meyrivan Gomes Viana, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100021-17.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DIEGO MARTINS COSTA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100232-95.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CÍNTIA DE ALMEIDA BAPTISTA, Advogada: Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000181-28.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO RAMOS DO AMARAL, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000317-41.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravante (s) e Agravado (s): DECIO CAMARGO CAMPOS FLEURY JUNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1000335-44.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEATRIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Antonio Rafael Falcão Corrêa, Agravado(s): TH MAX COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Jorge Luiz do Nascimento Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000565-96.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLACI EIDT, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Advogado: Renato Martins Carneiro, Agravado(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. - EPP, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000892-41.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SAMIRA LAUREANO DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001292-79.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): GABRIEL VERÍSSIMO DA SILVA, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: José Osvaldo Passarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63-44.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JARDELINE PEDROSA ASSUNÇÃO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 88-45.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JAQUELINE DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 144-61.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): JOSE MARIA REZENDE AMBROZINE FILHO, Advogada: Dagmar de Melo Godinho Kuriyama, Advogado: Dagmar de Melo Godinho Kuriyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 256-88.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): MARINALDO DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 811-76.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ FELIZ SOUZA DA SILVA, Advogado: David Silva David, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10537-18.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WARLEI JUSTO DOS SANTOS, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, Advogado: Marcelo Barbosa Buzaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 123800-83.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LOURDES SARTORI VALDIVIEZO E OUTROS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados, quais sejam: prescrição, impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade ativa e passiva e litispendência, além das questões fáticas suscitadas no recurso ordinário adesivo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 83500-69.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JUSTO ANTERO SAYÃO LOBATO LEIVAS, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicada a TR como índice de correção monetária aos débitos



oriundos da presente reclamação até 25/3/2015, e o IPCA-E a partir desta data.; **Processo: RR - 596300-93.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDNEI MENDES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 44-70.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Recorrido(s): RAFAEL COSTA LIPPEL, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 955-86.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIVALDO RIBEIRO MORENO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado à integração da ajuda-alimentação ao salário do autor, conforme pedido exordial, a apurar em liquidação de sentença; "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - CRITÉRIOS", por violação do artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento do adicional de transferência relativamente ao período compreendido entre os anos de 2006 e 2010, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 990-67.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): JOSE GILMAR FERREIRA, Advogado: Maria Gorete Pagliarinni, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, IV, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1313-29.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): ADÃO BENÍCIO VIEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 98-44.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno



Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIBILA THOMÉ ZIEGLER, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo do benefício inicial - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288/TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação do regulamento da época de admissão da autora. Prejudicado o exame do presente recurso no tocante às demais questões envolvidas, assim como o exame do recurso de revista do Banco Banrisul, que trata da mesma matéria. Mantido o valor da condenação para fins processuais; 2 - Conhecer do recurso de revista do Banco Banrisul apenas quanto ao tema "horas extras - divisor do bancário", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que determinou a aplicação do divisor 180 na apuração do cálculo das horas extras do bancário.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 137-96.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): VERÔNICA ELISA DA SILVA SANTOS, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Recorrido(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Elias Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema divisor bancário, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180.; **Processo: RR - 383-78.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FARINA S.A. - COMPONENTES AUTOMOTIVOS, Advogada: Ana Meri Pagot, Recorrido(s): ALBERTO PARAGUASSU CALDEIRA RIVAROL, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e contrariedade à Súmula nº 171 do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e férias proporcionais, bem como os honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 547-10.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ONEIDA BATISTA MOREIRA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista da autora; II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento.; **Processo: RR - 613-27.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): JOÃO CLODORI DE LIMA MACIEL, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos



semanais remunerados, enriquecidas pelas horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-j do CPC/1973 - inaplicabilidade no processo do trabalho" por violação do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação ao caso. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: RR - 882-62.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): PATRÍCIA BELEGANTE BARATZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCLUSÃO DA PARCELA "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP - CÓDIGOS 062 E 092)", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - não conhecer integralmente dos recursos de revista das rés.;

Processo: RR - 1034-65.2011.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO NOVO PANCINI DOS SANTOS, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS DEVIDAS A PARTIR DA 30ª HORA SEMANAL" por violação do artigo 224, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas a partir da 30ª hora semanal e sexta diária trabalhadas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.;

Processo: RR - 1366-25.2011.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Éder Pucci, Recorrido(s): LAURIDES DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.;

Processo: RR - 1369-41.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FRASSONI ERCOLANI, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto aos temas "interstícios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais e "divisor bancário - divisor de horas extras - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; III - julgar prejudicado o recurso de revista do Empregado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOSÉ CARLOS FRASSONI ERCOLANI, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-JOSÉ CARLOS FRASSONI ERCOLANI, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.;

Processo: RR - 1538-



08.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Recorrido(s): DANA SPICER INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1995-83.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ LIMA DE SOUZA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): J B DE O LOPES - ME, Advogado: Edilson Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 2275-44.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Tiala Farias, Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Recorrido(s): CLAUDIA CRISTINA DE ARAUJO CARDOSO, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-SBDI1-54/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a importância da multa convencional não seja superior ao valor da obrigação principal, nos moldes do art. 412 do CCB e da OJ nº 54 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 113900-71.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA PMG STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Recorrente(s): COSME CORTES GOMES, Advogado: Débora Costa Santuchi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE QUE DESCONHECIA A SUA CONDIÇÃO NO ATO DA DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DE CIÊNCIA DE SEU ESTADO DE SAÚDE PELA EMPREGADORA. ESTIGMA OU PRECONCEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença pela qual foram julgados improcedentes os pedidos de declaração de nulidade da dispensa, reintegração no emprego e indenização por danos morais, inclusive em relação às custas, com a respectiva dispensa de seu pagamento (págs. 248/250); e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada com amparo no art. 538, parágrafo único, do CPC/73; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da empresa; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 35-69.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE LUIZ SOSKA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "horas extras - divisor", por violação do art. 884 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - vantagem pessoal VP 2092", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças na VP 2092 (e de salário-padrão, quando a vantagem foi a este incorporada) em face da inclusão, em sua base de cálculo, das verbas "cargo comissionado" e CTVA, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas elencadas na petição inicial que possuam como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 200-94.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE AZEREDO, Advogado: Roque Ortiz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ 368 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre os honorários advocatícios discriminados no acordo.; **Processo: RR - 383-16.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDOMAR FERREIRA GOMES, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que, sanando a omissão suscitada, esclareça se a norma coletiva que autoriza o elastecimento do intervalo intrajornada importa violação simultânea do intervalo interjornadas, cuja disciplina é afeta a norma de ordem pública, nos termos em que pleiteado pelo autor nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista obreiro; II) conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que, sanando as omissões suscitadas, esclareça se há norma coletiva disciplinando a questão das horas de percurso e, em caso positivo, quais os termos em que a matéria foi ajustada, bem como responda aos questionamentos suscitados pela empresa acerca do intervalo interjornadas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 630-11.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIZA MARTINS DOS SANTOS DE BARROS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



aplicação do divisor 180 para o cálculo de horas extras. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 672-25.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): DEBORA MARIA JACOBS MACHADO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.; **Processo: RR - 1182-96.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): OLIVIER CÉZAR REIS DE SOUZA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo patrocinador para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. DÉBITO RELATIVO A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO A EX-EMPREGADO", por violação do art. 39 da Lei 8177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a aplicação da Lei nº 8177/91 quanto à correção monetária. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1779-23.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): BRAZ ADÃO LOPES FILHO, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR'S. AGRUPAMENTO DE PARCELAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa que prevê a incorporação de percentual relativo ao repouso remunerado no valor do salário hora, excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos.; **Processo: RR - 1905-23.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DE LAZER CANTO DA SIRIEMA LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Letícia Neves Roque, Advogada: Maelcia Denise Neto e Silva, Recorrido(s): CRISTIANO DOS REIS PAULO, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2199-71.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSALIA MOURA LOPES DE BRITO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo, para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EMPREGADA APOSENTADA APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento



de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 2224-67.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): GLADIS JANDIRA SCALCÃO LUZ, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS JÁ QUITADAS COM AQUELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizado o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas, realizado nos termos do referido orientador jurisprudencial, a ser apurado em liquidação de sentença; "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973; e "DESCONTOS SALARIAIS. ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. AUTORIZAÇÃO EFETUADA NA ADMISSÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ 160 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença e excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "associação dos funcionários da Azaléia", "loja" e "farmácia".; **Processo: RR - 2562-83.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AIRTON BENEDITO FURLAN, Advogado: Patricia Mendonça Gonçalves Campelo, Advogado: Gustavo de Salvi Campelo, Recorrido(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$80.000,00 (oitenta mil reais).; **Processo: RR - 2975-90.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): VILAMIR BONETTI, Advogada: Indira de Cândido Zardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 3060-66.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON SIMÕES JÚNIOR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 294 do TST, exceto para os subtemas - Alteração da jornada de trabalho e Alterações contratuais - "Regiões de Mercado", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 70-29.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): EVANDRO BATISTA DA SILVA FILHO, Advogado: Davydon Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "INDENIZAÇÃO DO ART. 477, § 8º, DA CLT - VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 477, §8º, CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do artigo 477, § 8º, da CLT e b) "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73 (atual artigo 523 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73.; **Processo: RR - 144-64.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO - SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo de horas extras do substituído.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges.; **Processo: RR - 288-29.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DE FARIA VILAÇA JÚNIOR, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "conflito entre normas coletivas - prevalência - princípio do conglobamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que, superada a aplicação da norma coletiva em razão da sua mera especificidade, prossiga aquela Corte na apreciação da pretensão patronal à luz da norma coletiva mais favorável ao trabalhador, conforme a teoria do conglobamento. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 386-48.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): MARIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto "HORAS DE SOBREAVISO - MOTORISTA - PERNOITE NO INTERIOR DO CAMINHÃO - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do período considerado de sobreaviso e reflexos; "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras concedidas entre o fim da jornada ordinária e início da extraordinária, a título de supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, bem como os reflexos; "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. ; **Processo: RR - 388-10.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): LEO OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 7º, XXVI, da CR/88 e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, §1º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração em suas bases de cálculo do adicional de risco de vida, bem como para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 598-57.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANE AMORIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): HOSPITAL PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dora Maria Schuller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REGIME EXCEPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85/TST. INAPLICABILIDADE", por



violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação imposta pelo Regional em relação às horas destinadas à compensação e estender a condenação ao pagamento de horas extras, a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, a todo o período em que vigorou o regime de trabalho 12X36, com os reflexos e adicionais já deferidos na decisão de primeiro grau (págs. 347 do PDF e 346 dos autos físicos).; **Processo: RR - 654-76.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Daniela Amália Linden, Advogado: Nelson Ittner Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Débora de Souza Serafini, Advogado: Roberta Copetti Baggiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 865-45.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA SOARES ROGÉRIO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL PREVISTO NA CCT DE 96/97 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos reajustes previstos na CCT 96/97 e da supressão da gratificação semestral e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, no que se refere aos temas ora examinados, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas deduzidos no recurso de revista da empregada; e II - Prejudicar o exame do recurso de revista do empregador.; **Processo: RR - 1146-69.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CILENE MARIA AGUIAR NEVES, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PLEITO DE GARANTIA DO JUÍZO MEDIANTE APÓLICE DE SEGURO". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para assegurar às executadas o direito à nomeação de apólice de seguro como garantia da execução. Por unanimidade, com esteio no art. 1.013, § 3º, do NCP (art. 515, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista das executadas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 1363-14.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIGIA MARIA SABINO SARAIVA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) INTERVALO INTRAJORNADA, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária como extra, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais e b) INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras.; **Processo: RR - 1392-40.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VINÍCIUS INÁCIO PEREIRA, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária referente à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se paurar em regular liquidação. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 1560-91.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACQUELINE MARY DIAS MACHADO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1712-58.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Advogado: Elizabeth Alves Costa Dantas, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10037-73.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA MELO, Advogado: Nelson Andrade Pimentel, Recorrido(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 149400-34.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves, Recorrente(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves, Recorrido(s): EDGLEIDSON DAMIAO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Réus apenas quanto ao tema "indenização do art. 477, §8º, da CLT - pagamento a menor - diferenças de verbas rescisórias - descabimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização do art. 477, §8º, da CLT.; **Processo: RR - 160900-94.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restando mantida a aplicação dos divisores 180 ou 220, conforme o caso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 53-03.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE



RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Recorrido(s): MARIA DO CARMO BRAZ DE LIMA, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Recorrido(s): M. A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DER e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 123-47.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR BRESSAN, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL - MOTORISTA - RURÍCOLA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ACORDO COLETIVO - CONCESSÕES RECÍPROCAS DESNECESSÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.; **Processo: RR - 179-35.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Recorrido(s): NÂNASHAIRA MEDEIROS SIQUEIRA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DECORRER DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO EM OBSERVÂNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO", por violação do artigo 37, II e VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito subjetivo da autora à nomeação, diante da necessidade do seu aproveitamento em atribuições que foram terceirizadas, observada a ordem classificatória do certame.; **Processo: RR - 262-98.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANIZIA TEREZINHA KOTELOK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Michelle Cristina Tabora, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista da empregada somente quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional de 50%, nos termos do pedido da autora, nos dias em que houve trabalho extraordinário além da oitava hora, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e II - conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS - REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT - DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220, restabelecendo-se a sentença, quanto ao tema.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ANIZIA



TEREZINHA KOTELOK, a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: RR - 432-20.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Márcia Regina Teixeira, Recorrido(s): JULIANA BOEING, Advogado: Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 512-81.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA CASIMIRO, Advogada: Cláudia Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, consoante fundamentação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 651-77.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Recorrido(s): MISTA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Elaine Pereira da Silva, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 768-86.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Recorrido(s): VALDECI MULHSTEDT, Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Advogada: Vanessa Cardoso Medeiros Reusing, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco.; **Processo: RR - 888-84.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Recorrido(s): JORGE CARLOS PEREIRA MACEDO, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - benefícios previstos em ACT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, dispensadas, por ser beneficiário da justiça gratuita.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1026-29.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ELISMAR VIEIRA FELIX, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1137-94.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): EMERSON ADORNO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Recorrido(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Renata Lins



Azi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1431-22.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - REFLEXOS", por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, restabelecendo a sentença no tocante aos reflexos da condenação nas contribuições para a PREVI.; **Processo: RR - 1667-84.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA MARÇAL, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1876-44.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VANIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogada: Carla Regina Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária de São Paulo Previdência - SPPREV, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1941-45.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 399/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da reintegração no emprego, decorrente da estabilidade provisória, na forma da Súmula 396, I/TST.; **Processo: RR - 1998-12.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEISE SILVA LEAL, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A



CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., Advogada: Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 80, II, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamante da condenação ao pagamento das multas impostas pela litigância de má-fé.; **Processo: RR - 2727-21.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO SANTANA GALLO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao obreiro o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, mantidos todos os parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau, inclusive no que se refere ao ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10020-61.2014.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): GENIVALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário, invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei (gratuidade de justiça-pág. 1184 do PE).; **Processo: RR - 10250-57.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO REIS SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Fabiana Almeida Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência ou não das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista obreiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisângela Nogueira.; **Processo: RR - 10609-54.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Recorrido(s): WILSON DA PAZ, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Recorrido(s): 318 VALENTES



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10920-41.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ELISAMAR MATEUS, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11044-05.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALAN DA SILVA PORTUGAL, Advogado: Anderson Jorge Faria de Oliveira, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11246-72.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): SELMA GALIZA VIEIRA DE MELO, Advogada: Aline Lúcio Xavier, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 183-87.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SÉRGIO RAMOS DA SILVA, Advogado: André Finzetto, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 267-88.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Recorrido(s): MILUZMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para



melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santos. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 533-47.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): FABIANA SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Luciana Pires Mendes Mendonça, Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 745-68.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): RODRIGO WANDERLEY FERREIRA, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Recorrido(s): ÔNIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Regis Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMBASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 909-03.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CONCEIÇÃO VANESSA AMORIM DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação aos arts. 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT que considerou a ilicitude da terceirização, declarando o vínculo de emprego da Autora diretamente com o Banco Reclamado e a responsabilidade solidária da Recorrente pela totalidade das verbas deferidas, afastando, em consequência, o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários, bem como os efeitos daí decorrentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 961-67.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO NAZARENO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1062-97.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): NATALIA RAMOS PRADO, Advogada: Tatiara dos Santos Melo, Recorrido(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Silva de Jesus, Advogado: Luciano Macêdo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista.



Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1710-42.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVONE MARIA GADOTTI, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Advogado: Jonas Alexandre Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2343-10.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARLUCE DE JESUS FONSECA REIS, Advogado: Sérgio Vital Leite de Oliveira, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 3559-16.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrente e Recorrido: LUCIANO CORREA FERREIRA, Advogado: Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUTORIZAÇÃO DO MTE PARA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS" por ofensa ao art. 71, §3º, parte final, da CLT, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no particular; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TAXA SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização das contribuições previdenciárias incidentes sobre o débito judicial trabalhista obedeça à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, conforme previsão expressa do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10157-71.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIA SOARES DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas, "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - REFLEXOS", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições devidas a Previ sobre as parcelas deferidas na presente reclamatória; e "ANUÊNIO - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, e reconhecendo a prescrição parcial e quinquenal dos anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes quanto ao mérito dos anuênios e da integração das parcelas deferidas na presente demanda às contribuições devidas a Previ. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista da reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 10228-89.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSUE BERNARDO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza



Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Maria Luiza Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 12º, II, do art. 97 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução direta por meio de expedição de requisição de pequeno valor (RPV).; **Processo: RR - 10435-72.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: GISELLE BENFICA DE FARIA CHAGAS, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrente e Recorrido: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Michele Huber da Silveira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada.; **Processo: RR - 10854-59.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Glaucio Henrique Tadeu Capello, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA SILVA DE MORAES, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10913-31.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): HELOYSA LEAL GOMES NÓBREGA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11459-89.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11720-31.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIA RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): GL COMERCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11789-83.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): LICEIA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): PERES TERRAPLANAGEM TRANSPORTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município contratante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 20564-27.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado:



Fernando Menine, Recorrido(s): INDIOMAR SANTOS SEVERO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 191 e 219, I, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar a exclusão do "salário-produção" da base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 21358-73.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): OLGA DOROTEA DE ASSIS, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Advogado: Bruno Raphael Nardin, Advogado: Vinícius Correa Terraciano, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21545-37.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): VERA REGINA GOMIDE BERNARDI, Advogado: Roger Pacheco Passos, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Jozi dos Santos Mariano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 1001263-65.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Recorrido(s): SOLIMAR SEVERINO CORREA LUIZ TRANSPORTES - ME, Advogada: Vanessa Batanshev, Advogado: Maikel Batanshev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1002136-77.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOÃO PÁSSARO NETO, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 56-78.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Recorrido(s): SERGIO DONIZETE VICENTE DE SALES, Advogado: Antônio



Roque Cereza, Recorrido(s): ROSSATO LOGÍSTICA & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Recorrido(s): MILTON CESAR ROSSATO E OUTRA, Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS DISTRIBUIDORA e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 75-22.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): LOCADORA DE ESPACOS PARA PROFISSIONAIS DA BELEZA E ESTETICA DNA LTDA - ME, Advogada: Leila Aparecido Zanini, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE SALOES DE BELEZA DNA LTDA., Advogada: Leila Aparecido Zanini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 127 e 129, III, CF e 6º, VII, alínea "d" e 83, III, 84 da LC 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ampla legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para analisar os pedidos constantes da ACP na medida em que tais pedidos demandam a análise de aspectos fáticos.; **Processo: RR - 155-22.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): ANA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Ana Flávia Velloso Borges Pereira Macedo, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 191-78.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): MARIA SILVANA DE JESUS BRANCO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maico Vivan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do IFSC, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 221-89.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARIA ARLETE GOMES DE SALES, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo



do voto.; **Processo: RR - 237-46.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): SHEILA VIEIRA DE CEZAR, Advogado: Felipe Moraes Buticosky, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Espírito Santo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 472-29.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARILICE FUZIGER, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 591-20.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IVANA PATRÍCIA ARAUJO LEAL E OUTRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): J.L.M. - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-IVANA PATRÍCIA ARAUJO LEAL, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: RR - 662-41.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): BRUNO FELIPE DA SILVA FELIX, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 674-36.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONALDO CÉLIO SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-RONALDO CÉLIO SANTOS SILVA, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: RR - 793-93.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ANNA CHRISTYNA FERNANDES ARAÚJO PINHEIRO COUTINHO, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 797-50.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): SARAH SOUZA DE MIRANDA, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1168-10.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): CRISTIANO SOUZA DE MORAES, Advogado: Lucas Santos Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de auxílio-alimentação, após seis meses da suspensão do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1239-57.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAÍAS ALVES AZEVEDO, Advogado: Leandro Simoni Silva, Recorrido(s): EVERALDO CORREA DIONÍZIO - ME, Advogado: Raphael Macedo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, desde o rompimento contratual até cinco meses após o parto (art. 10, II, "b", do ADCT), restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 1314-32.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ROY DONALDO MELVILLE, Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do



recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1472-46.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARNEIRO NASCIMENTO, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1752-69.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): KFERSON TULIO GOMES NOLETO, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITOFINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos de declaração de ilicitude da terceirização e a condenação das Reclamadas no pagamento dos direitos correspondentes, ressalvado o entendimento deste Relator.; **Processo: RR - 2236-87.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RILDO JOSÉ GOMES MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que, diante da premissa aqui estabelecida, no sentido de que o autor faz jus à percepção de horas extraordinárias, prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 2626-60.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA LEITE, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10083-29.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 10250-81.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Recorrido(s): JULIA DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Airton Coimbra Junior, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública sobre os débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo - com a ressalva do Ministro Relator -; III) julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 11097-68.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIOGO LENNON LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Elimar Costa Cardoso, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 11498-89.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANDREZA DUARTE RODRIGUES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 170, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante.; **Processo: RR - 11515-84.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES AMBROSIM DA SILVA, Advogado: Adriano Antônio Fontana, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20518-68.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): SIMONE MACHADO RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Pereira, Recorrido(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patrícia Pinto Zart, Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1001103-19.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Tudisco, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1001251-06.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Recorrido(s): BAR E LANCHES IBOTIRAMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001341-06.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): ROSINEIDE RODRIGUES MELO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 10249-51.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Recorrido(s): ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SPAZIO ECO VITTA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor das horas extras devidas ao Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 124500-66.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ISABEL WARGAS SCHLEINTVEIN, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II)conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 267900-82.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): WANDA LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo do Banco do Brasil; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1483-59.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): RIVELINO FERREIRA MARTINS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 182-15.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALBERTO LORENZINI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 740-74.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Agravado(s): SOSTHENES PEDRO AMARO FORMIGA, Advogado: Ilvan Maranhão Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 904-32.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): LERIS FERNANDA MORAES PINTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1905-97.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANTONIO LEITE E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 490-52.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): ADACAR DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação à CODESP da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 594-74.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAO MARQUES FERREIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): RÍTMO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Adonis Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 879-71.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIO CESAR NICOLA, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA



ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 882-88.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): VANESSA CASAGRANDE, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2298-55.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): IRANY PONTES MARCONE, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 961-58.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ELISANDRA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Viviane Intini de Andrades, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1061-58.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Mauro Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos, aplicando às agravantes a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1131-96.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): CAMILA HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 1596-34.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): ANTONIO CARVALHO FERREIRA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1614-14.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA MENEZES DE CARVALHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 233000-93.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SANNY DE ANDRADE SILVA, Advogado: Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo da A & C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo da Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 712-48.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUCAS GIDEONY RAZENCLEVER DOS SANTOS, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1082-54.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): THAIZA GREGORIO DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1623-71.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEOVANNI LUIZ MONTEIRO, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1954-31.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL LTDA. - COBEB, Advogada: Divina Maria Mota, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Taciana Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 11820-02.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 11108-57.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 24627-14.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELVILACIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 24889-61.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11194-27.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): THIAGO FORTUNATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 24007-65.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 312-08.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 76-48.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA COLLAR E OUTRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1287-05.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Sandra do Rego Barros Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1244-03.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): DELERMINA PRESTES FERREIRA, Advogada: Terezinha Elizabeth Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 163-30.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): NILSON JEHLE DE FREITAS, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10922-57.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FIRMINO BRAGA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 267-82.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): DÉBORA TEIXEIRA MENDONÇA, Advogado: Leandro



Dambróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 94500-81.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS CAMARGO TOSETTI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 13000-68.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA SILVA GARCIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da AMADEUS BRASIL LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a empresa do polo passivo da ação. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: ARR - 87400-20.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO EMÍLIO MATTE, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E)", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-RICARDO EMÍLIO MATTE, a Dra. Renata Arcoverde Hércias.; **Processo: ARR - 165300-73.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Giselle Daussen Capela, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVACIR ÁVILA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para que esclareça, em relação ao tema "jornada de trabalho - horas extras", a possível incidência, in casu, da Súmula nº 338, item III, do Tribunal Superior do Trabalho cumulado com o depoimento da testemunha, à pág. 664. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista interposto pelo empregado; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil, em face do provimento do recurso de revista do autor, com o conseqüente retorno dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: ARR - 9600-02.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Rosemberg Fernandes Júnior, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA NETO E OUTROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Taysa Samara Dantas Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hudson Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tem a "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio - cota-parte - responsabilidade pela recomposição da reserva matemática", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Telemar Norte Leste S.A. e pelo autor (sem juros e correção monetária - Súmula 187/TST) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, sendo responsabilidade exclusiva da Telemar Norte Leste S.A. a constituição da reserva matemática, visando ao pagamento do benefício regularmente instituído pelo fundo de previdência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 276485-88.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA DELFINO ELIAS MACHADO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, assim como não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 196-76.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA DENISE CORREA NUNES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Badesul, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Badesul. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; III - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do terceiro reclamado e da reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 782-28.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s) e Recorrente(s): PERICLES FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da



reclamada e; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA EFETIVA SUPERIOR A 6 HORAS. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de 1 hora extra por dia de labor pela inobservância do intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 1163-76.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA SILVA FARO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1088-67.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros da mora; III - conhecer o recurso de revista da empresa CSU (primeira ré) apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT - CONTROVÉRSIA - VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC, atual 523 do NCPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) a indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e b) a multa prevista no artigo 475-J do CPC (atual 523 do NCPC); IV - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil (segundo réu) por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2027-28.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE CHAGAS PEREIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré (CBTU); e II - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ATIVIDADE-FIM - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS", por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a responsabilidade solidária das rés pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: ARR - 8020-31.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt,



Advogado: Maurício Pereira Prêve, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA BIAVATTI DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO (PGF) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 922-64.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA FREITAS COSTA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Autora; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco Santander apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220.; **Processo: ARR - 1393-08.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA SAMOMIYA MORI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "anuênios - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total incidente sobre o pedido de anuênios, declarando-se a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR - 1542-59.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA NAZARÉ MORAES, Advogado: Celzo Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 73-19.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONILDO ROBERTO FREIRE DA SILVA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 90-34.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL RODRIGUES REGO DA SILVA NOBERTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX-MOBITELE S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Itaú Unibanco, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 323-10.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ANUÊNIO - INCLUSÃO", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevida a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 750-27.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II) conhecer do recurso de revista da ECT apenas quanto aos temas "PROGRESSÕES POR MERECEMENTO. PCCS DE 1995. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA" e "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por violação dos arts. 37, caput, da CF e 368 do Código Civil respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos e determinar a compensação/dedução das progressões horizontais previstas no PCCS com aquelas deferidas em normas coletivas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 837-21.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISA CASTRO DE OLIVEIRA LADEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS - REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT - DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 885-78.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS CARLOS BONATTO, Advogada: Jenifer Patrícia Fragoso Bonatto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1157-03.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Celeste Moraes Guimarães, Advogado: Luciana Marcenes Goncalves de Souza, Advogado: Ângelo Alves de Carvalho, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): KEZIA MARTINS MACHADO, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Advogado: Hélio Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; II) não conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1273-51.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA MARQUES DA SILVA, Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II) não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1318-59.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NAILOR NESTOR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do verbete.; **Processo: ARR - 1385-25.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO CAVEIÃO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSENAR - ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA., Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo para recreio, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que o reclamante permanecia à disposição do empregador, durante o intervalo entre aulas, destinado ao recreio, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: ARR - 1678-72.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 230-42.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON MACHADO, Advogado: Ivan Temponi, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: ARR - 230-18.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 385-94.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULINO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 795-35.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Recorrido(s): WILNER FIGUEIREDO BARROSO, Advogada: Patrícia Messias Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 1492-28.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Christian Rodnitzky, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1495-92.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL FRAGA NUNES E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do art. 5º, caput, II, LIV e XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a ilegitimidade ativa dos exequentes Luiz Renato Gouveia Barbosa, Rolsavo Kuster e Sonia Maria Paula dos Santos e, conseqüentemente, julgar extinto o processo em relação a eles, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (atual artigo 485, VI, do CPC/2015), restabelecendo a sentença, no aspecto; b) autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas; c) determinar a aplicação, a partir de setembro de 2001, dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela MP 2.180-35, de 24/08/2001, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, a partir da data de sua vigência; III) negar provimento ao agravo de instrumento dos Exequentes.; **Processo: ARR - 1877-80.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEIZI TEMIS PUCCI, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de reflexos das parcelas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: ARR - 10588-89.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia,



Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA DA COSTA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 11575-38.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s) e Recorrido(s): RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca Culau, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, que condenou as Reclamadas no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau; III - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (AGV LOGÍSTICA S.A.). Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20375-26.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE AMARAL DE AMARIJO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município; e II - conhecer do recurso de revista do Município por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20397-11.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA, Advogada: Jane Cristina Ferreira, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA MARILENE ALVES RODRIGUES, Advogado: Denise Galiotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 309-67.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIRLAN GÓIS DE ARAÚJO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1396-64.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Gessyca Andrade de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE LONDRINA) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista da primeira reclamada (PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.); **Processo: ARR - 1681-19.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIA MOURÃO GUTIERREZ, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto à diferença de 23,47% do reajuste salarial concedido à categoria por força de norma coletiva, determinando sua inclusão em nova pauta para julgamento do recurso de revista e do agravo de instrumento remanescente.; **Processo: ARR - 1749-21.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL MARTINS CARDOSO, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos.; **Processo: ARR - 10643-61.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11162-38.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMILDO EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JL EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 467, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação.; **Processo: ARR - 20743-06.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSENI DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gabriela Severo Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21005-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON DE LARA, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Camila Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao pleito de horas extras decorrentes da adoção simultânea dos regimes de banco de horas e acordo de compensação semanal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XIII,



da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da invalidez, pela adoção simultânea, dos regimes de banco de horas e acordo de compensação de jornada. Mantido o valor arbitrado à condenação e às custas processuais.; **Processo: ARR - 21044-41.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE MARIA KLEIN RIBEIRO, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21439-64.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI PEREIRA DE AGUIAR, Advogada: Joelma Mattiuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 416-09.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALTENE SOUSA MACEDO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao ônus de demonstrar a existência de diferenças de FGTS, determinando sua inclusão em nova pauta para julgamento dos recursos de revista.; **Processo: ARR - 11254-38.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA CARLA DE ARAUJO, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre o enquadramento da autora como financiária, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 771/773-PE. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 20201-16.2016.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO RICARDO DAS NEVES NUNEZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do bônus-alimentação, condenar as rés ao pagamento de diferenças pela integração da parcela, com reflexos, conforme pedidos formulados nos itens "a", "b" e "c" de fl. 12 da inicial. Por unanimidade, arbitrar o novo valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com as custas processuais, a cargo das reclamadas, calculadas em R\$400,00 (quatrocentos reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: ED-RR - 113700-19.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: LUIS FERNANDO MIGUEL, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 145800-39.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAN ARTHUR MATZENBACHER, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 3070800-71.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 113-50.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Embargado(a): MARY GOMES DE MENEZES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 934-28.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO PEREIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1079-81.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL), Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): RUI AMAURI RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1128-28.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO PÁDUA E SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças decorrentes de promoções trienais



por antiguidade, (pedido subsidiário) como entender de direito.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1782-50.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 3575-13.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): ICON S.A. - ESTAMPOS & MOLDES, Advogado: Eduardo Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para fixar os parâmetros e as repercussões das horas extras deferidas, bem como os critérios de juros e atualização monetária da compensação por danos morais, na forma da fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo.; **Processo: ED-ED-AIRR - 43-89.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GRAZIELE SPINDULA NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Alex Rafael Höffling, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 212-93.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO CABRAL MARQUES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 354-38.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargante: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): JAQUESON CRISTIANO REICHERT, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1366-43.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1633-39.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALZIRA MARIA RAVEDUTTI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3102-18.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GECIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ivone Leite Duarte, Embargado(a): SCANSTEEL DO BRASIL LTDA, Advogado:



Renato Pacheco e Silva Bacellar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 6048-91.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): EVANILDA KREUCH, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição somente quanto ao tema divisor de horas extras, imprimir efeito modificativo ao julgado e passar ao exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ED-RR - 87-97.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEUSA MARIA SILVA PARIS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a apontada contradição, determinar que, diante da reforma da r. decisão do e. Tribunal Regional e do restabelecimento da r. sentença quanto ao tema "instituição financeira - equiparação a estabelecimento bancário - enquadramento na categoria dos financiários", passe a constar da parte dispositiva do v. acórdão embargado o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "instituição financeira - equiparação a estabelecimento bancário - enquadramento na categoria dos financiários", por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer parcialmente a r. sentença, quanto ao reconhecimento da condição de financeira da empregadora da autora, com aplicação das normas coletivas da categoria dos financiários e quanto ao deferimento do pedido de horas extras, assim entendidas aquelas excedentes à 6ª hora diária e 30ª hora semanal de trabalho, acrescidas com o adicional de 50%."; **Processo: ED-RR - 307-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ana Carolina Pires Pinto, Embargado(a): MARIA LAIDE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Daiane Akie Omura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 983-88.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA, Advogada: Denise Barreto Portella, Advogado: Renato Simões da Cunha, Embargado(a): KARINA VIEGAS BETTI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10168-63.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDREYDE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1385-72.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOHNNY CARVALHO DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1615-97.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): RODOLFO SCHEIDEMANTEL NETO, Advogado: Bras Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10314-91.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANA DE SOUZA AVELINO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves de Souza, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Embargado(a): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11514-76.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA BANDEIRA, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Flávio Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 21676-38.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELISANGELA LOPES DA SILVA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 20-83.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JOSE CARLOS RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 265-53.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): POLIANA CRISTINA PAULA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 940-73.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS EM CORN PROCOPIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1039-60.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Embargado(a): ANDRE FELIX DA SILVA, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Embargado(a): A.L.BISCAIA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-**



Ag-AIRR - 2112-31.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): VALDIANE NONATO DE SALES, Advogado: Ulisses Träsel, Advogada: Vanessa Suelem da Trindade Costa, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Embargado(a): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10457-57.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): RICHARD WILLIAMS BRAGA, Advogado: Raphael Rocha Leite, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 10922-12.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILLIAM PAULO DIAS LOPES, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Embargado(a): S.A. ESTADO DE MINAS E OUTRO, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11820-41.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 12607-76.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALPLAN EMPREENDIMENTOS - ME, Advogado: Olga Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 20225-98.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANO DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 99-32.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARLI MARIA CARLOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 365-12.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 524-**



97.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSIVAL DOS ANJOS SANTANA, Advogado: Frederico Vilela Vicentini, Embargado(a): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 645-68.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GEOJE DE MACEDO E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 937-25.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAN DA CRUZ CASAIS, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Willian Soares de Jesus, Embargado(a): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1061-36.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1146-34.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIOGENES MENDONCA DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1632-34.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANA CLÁUDIA SOUZA CHAVES, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 10431-94.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Rômulo Silva Franco, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11279-80.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Embargado(a): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 25586-10.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

79

SILVA, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma